

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018**  
**FMS/SMS/PMVR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 08.148.914-8/IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 14.457/2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 054/2018/FMS/SMS/PMVR, homologado em 22/05/2018, integrante do Processo Administrativo nº 0168/2018/SMS/PMVR, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com endereço na Rod. Itapira-lindoia, nº s/n - km14 - Faz Estancia Cristalia - Itapira - SP - CEP 13.974-900, representada por **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, Carteira de identidade nº 30.329.399-8 - SSP-SP, e inscrito no CPF nº 281.036.848-13, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **registro de preços** para aquisição de **medicamentos** para atender a Rede Assintencial de Saúde - Média, Alta complexidade e Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

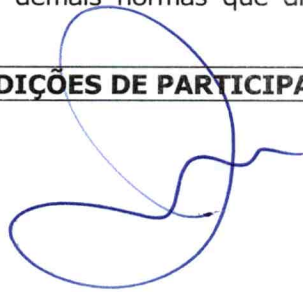
**2- DA VIGÊNCIA:**

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, nº 10.638/2006, nº 10.640/2006 e 14.457/2017, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU**



### HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

### 6- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 6.1- A Contratada será notificada e convocada, através da devida nota de empenho para, no **PRAZO DE QUINZE (15) DIAS CORRIDOS**, entregar em **PARCELA ÚNICA** o objeto da licitação, **PARA AS QUANTIDADES REQUISITADAS PARA CADA ITEM**;
- 6.2- Os Medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico/SMS/PMVR (anexo a Farmácia Municipal), sito na Rua Edson Passos, nº 171 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27.215-550, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h:00min às 11h:30min. e de 13h:00min. às 16h:00min;
- 6.3- Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.4- A descarga dos medicamentos deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 6.5- A nota fiscal deverá discriminar o número da nota de empenho, os dados bancários para pagamento, o(s) lote(s), a validade e a forma de apresentação do(s) medicamento(s) farmacológico(s), indicando o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira e acompanhada do Laudo Técnico de Controle de Qualidade, realizado pelo fabricante ou REBLAS, assinado pelo profissional farmacêutico que o firmou com seu número de inscrição no CRF, e conter data de emissão e data e hora da saída;
- 6.6- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o(s) medicamentos(s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;
- 6.7- O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação da especificação(ões), qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;



- 6.8- O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o(s) medicamento(s) não seja(m) recebido(s) definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;
- 6.9- Caso o(s) medicamento(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) medicamento(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.10- Todo medicamento deverá:
- 6.10.1- Apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;
- 6.10.2- Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/MS, somente para as empresas que não constarem seus nomes na Listagem, emitida pela ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br));
- 6.10.3- Atender a Portaria nº 500, de 09/10/99, DOU (Diário Oficial da União) de 13/10/97, no caso de soros e parenterais de grande volume. Devem também vir protegidos individualmente com invólucro plástico ou similar, devidamente selado;
- 6.11- Acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 6.12- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 6.13- Os medicamentos deverão apresentar prazo validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico/SMS/PMVR, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;
- 6.14- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde/MS e do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.15- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS - PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO";
- 6.16- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;
- 6.17- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 6.18- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;
- 6.19- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

- 6.20- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;
- 6.21- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;

#### 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).
- 7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema



da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

- 7.10- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

## 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
- 8.1.1- Advertência;
  - 8.1.2- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  - 8.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
  - 8.1.4- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - 8.1.5- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
  - 8.1.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
  - 8.1.7- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
  - 8.1.8- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.2- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.

- 8.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.4- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.5- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
  - 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
  - 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
  - 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **10- DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
  - 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;



- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de medicamento, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

### **11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
  - 11.1.1- Greve geral;
  - 11.1.2- Calamidade pública;
  - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
  - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
  - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **12- DA CONTRATAÇÃO:**

- 12.1- O compromisso para fornecimento do(s) medicamento(s) registrado(s) nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

### **13- DO FORO:**

- 13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

### **14- DAS CÓPIAS:**

- 14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a)	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
b)	uma (1) para a Central de Abastecimento Farmacêutico/SMS/PMVR;
c)	uma (1) para a Registrada; e
d)	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

**15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:**

- 15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 22 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
*p/FMS/SMS/PMVR*

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO GOMES DOS SANTOS**  
*p/Registrada*

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sheniese G. Quintino de Azevedo**

  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Cardoso Coradine**



**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**  
**EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
14	3000	FRASCO	AGUA DESTILADA INJETAVEL 1000ML, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE ISENTO DE PVC, SISTEMA FECHADO, RÓTULO E GRADUAÇÃO NÍTIDA, 2 SÍTIOS DE INSERÇÃO EM SISTEMA FECHADO, COM MEMBRANA PARA CONEXÃO COM O EQUIPO E BORRACHA AUTOCICATRIZANTE PARA INFUSÃO COM PONTO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO(S) / PRODUTO(S) FARMACÊUTICO(S), EM LÁTEX AUTO-VEDÁVEL E VIA DE CONEXÃO PARA EQUIPO, COM MEMBRANA DE PROTEÇÃO, COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO(S) / PRODUTO(S) FARMACÊUTICO(S), DISPENSANDO O USO DE CORTADORES, CONTENDO 1000ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	SANOBIOL	3,50	10.500,00
17	150	AMPOLA	ALFENTANILA, CLORIDRATO 0,544 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	CRISTÁLIA	15,00	2.250,00
28	200	FRA/AMP	ANFOTERICINA B 50MG IV PÓ PARA INJEÇÃO + DILUENTE	CRISTÁLIA	17,00	3.400,00
30	1800	AMPOLA	ATRACURIO BESILATO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 10 MG/ML AMPOLA 2,5ML	CRISTÁLIA	8,15	14.670,00
33	240	FRA/AMP	AZTREONAM 1,0 G INJETAVEL PÓ PARA INJEÇÃO	CRISTÁLIA	12,00	2.880,00
36	4400	AMPOLA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO 5MG/ML + 2MG/ML AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	2,36	10.384,00
49	700	FRA/AMP	BUPIVACAÍNA ISOBARICA 0,75% AMPOLA 20ML SOLUÇÃO INJETAVEL EM ESTOJO ESTÉRIL	CRISTÁLIA	26,20	18.340,00
78	151000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML	SANOBIOL	2,29	345.790,00
79	79500	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA/ FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANOBIOL	1,94	154.230,00
81	5500	COMP	CODEÍNA, SULFATO COMPRIMIDO 30MG	CRISTÁLIA	0,72	3.960,00
84	1400	FRA/AMP	DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	46,90	65.660,00
94	120	AMPOLA	DROPERIDOL 2,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	7,60	912,00
103	500	AMPOLA	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	CRISTÁLIA	11,10	5.550,00
104	500	AMPOLA	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML USO IV-IM	CRISTÁLIA	1,50	750,00
107	13000	FRA/AMP	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML,	CRISTÁLIA	1,90	24.700,00

			SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML.			
111	1900	FRASCO	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML IV SISTEMA FECHADO	CRISTÁLIA	3,30	6.270,00
112	1100	AMPOLA	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	CRISTÁLIA	8,80	9.680,00
113	2500	FRASCO	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% SOLUÇÃO PARA USO RETAL 130ML	CRISTÁLIA	4,43	11.075,00
122	6000	FRASCO	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	SANOBIAL	2,15	12.900,00
123	18500	FRASCO	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	SANOBIAL	2,46	45.510,00
125	6100	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	0,95	5.795,00
126	8200	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1ML -IM /SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	6,60	54.120,00
127	1000	AMPOLA	HEPARINA - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 5.000 UI (25.000 UI/5ML) IV/SC	CRISTÁLIA	4,26	4.260,00
128	2400	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000UI/ML IV FRASCO/AMPOLA 5ML	CRISTÁLIA	9,00	21.600,00
129	120	AMPOLA	HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	4,52	542,40
142	10	FRA/AMP	ISOFLURANO ANESTÉSICO INALATÓRIO 100ML	CRISTÁLIA	45,00	450,00
149	40	BISNAGA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + PRILOCAÍNA CREME 25MG/G + 25MG/G BISNAGA 5G + BANDAGENS	CRISTÁLIA	14,40	576,00
158	11200	COMP	METADONA 10 MG.	CRISTÁLIA	0,78	8.736,00
163	220	AMPOLA	METOPROLOL SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 1MG/ML AMPOLA OU SERINGA 5ML	CRISTÁLIA	17,00	3.740,00
166	1000	COMP	MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER.	CRISTÁLIA	1,10	1.100,00
172	17000	COMP	MORFINA, SULFATO COMPRIMIDIO 10MG	CRISTÁLIA	0,36	6.120,00
173	200	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	4,55	910,00
175	11000	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML AMPOLA 1ML IM /IV /SV SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	1,74	19.140,00
176	15500	COMP	MORFINA, SULFATO 30MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,99	15.345,00
177	400	AMPOLA	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	3,90	1.560,00
182	1000	AMPOLA	NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 5ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	26,21	26.210,00
186	45000	FRA/AMP	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ LIOFILO + DILUENTE INJETÁVEL EV 10ML	CRISTÁLIA	4,80	216.000,00
187	2400	COMP	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	2,80	6.720,00
191	250	AMPOLA	PANCURÔNIO 2MG/ML AMPOLA 2ML IV SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTÁLIA	6,55	1.637,50
201	9400	AMPOLA	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	1,60	15.040,00
203	18100	AMPOLA	PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL 1% IV AMPOLA 20ML	CRISTÁLIA	5,20	94.120,00
208	22200	FRASCO	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	2,38	52.836,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

211	34300	COMP	RISPERIDONA COMPRIMIDO 3MG	CRISTÁLIA	0,19	6.517,00
214	480	FRA/AMP	SEVOFLURANO FRASCO 100ML PARA INALAÇÃO	CRISTÁLIA	160,10	76.848,00
219	12	FRASCO	SULFATO DE BÁRIO 1G/ML FRASCO 150ML SABOR MORANGO OU MAÇA	CRISTÁLIA	12,63	151,56
224	48200	FRA/AMP	TENOXICAM PÓ LIÓFILO PARA INJEÇÃO IV 2MG + DILUENTE	CRISTÁLIA	3,68	177.376,00
226	150	FRA/AMP	TIOPENTAL SODICO PÓ PARA INJEÇÃO 1G (CONTROLADO)	CRISTÁLIA	29,03	4.354,50
233	150	FRA/AMP	VECURÔNIO, BROMETO 4 MG PÓ PARA INJEÇÃO + DILUENTE	CRISTÁLIA	33,40	5.010,00
<b>PREÇO GLOBAL (R\$) (hum milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa seis centavos)</b>						<b>1.576.225,96</b>

Volta Redonda/RJ, 22 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
PMVR

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO GOMES DOS SANTOS**  
Representante Legal